



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
 SESSÃO 12/12/17  
 1º Secretário

**PROTOCOLO**  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
 RECEBI às 10:30  
 DO DIA: 12/12/17  
 ASS: Valdiléia Costa de Carvalho  
 Chefe de Protocolo

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

Processo nº 326/17.

PROJETO DE LEI Nº 201 /2017.

**"Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências".**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Estácio Pereira de Melo”

Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de dezembro de 2017

  
**Rômulo Amorim**  
 Vereador PTC

PRESIDÊNCIA  
 Recebido em 11/12/17  
 Às 10:50 hora  
 Rubrica felyane

PI 56L

PRESIDÊNCIA - C

- ( ) ARQUIVA-SI
- ( ) PARA ANÁLISE
- (/ ) PARA PROVIDÊNCIAS
- ( ) PARA CONHECIMENTO

Em 11 / 12 / 17  
Às 11:42 Horas

  
Maristela Moniz  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 11 / 12 / 17

  
Assinatura



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

---

**Justificativa**

A palavra depressão é usada com grande liberdade. Basta um pequeno problema, uma desfeita, um desencontro emocional, um prejuízo financeiro, para nos declararmos deprimidos. Embora seja empregada como sinônimo de tristeza, tem pouco a ver com esse sentimento. Depressão é uma doença grave. Se não for tratada adequadamente, interfere no dia a dia das pessoas e compromete a qualidade de vida. Nos adultos, é mais fácil de ser diagnosticada. Eles se queixam e, mesmo que não o façam, suas atitudes revelam que não se sentem bem e a família percebe que algo de errado está acontecendo. Com as crianças, é diferente. Elas aceitam a depressão como fato natural, próprio de seu jeito de ser. Embora estejam sofrendo, não sabem que aqueles sintomas são resultado de uma doença e que podem ser aliviados. Calam-se, retraem-se e os pais, de modo geral, costumam a dar conta de que o filho precisa de ajuda.

Desta forma, esse projeto busca a prevenção e a conscientização desse mal que vem aumentando na infância e adolescência de nossos boavistenses. Peço a aprovação desse projeto para manter nossas crianças e adolescentes livre desta doença.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 09/02/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Ver. Renato Queiroz*  
DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)  
EM 15/02/2018  
*Renato Queiroz*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

*Renato Otávio*  
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Legislação, Justiça  
e Redação Final  
Boa Vista - RR, 25/04/18.

*Suel Thyamne L. Gravenio*



Directorio de Comercio Exterior  
CERTIFICADO  
Cambio de nombre de la empresa  
presente en el Registro de Comercio  
  
por Visto - RR - 11111111



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

---

Renato Queiroz  
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



**PROJETO DE LEI N° 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIA:** VEREADOR RÔMULO AMORIM.

**ASSUNTO:** "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 201/2017, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, que institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, aduzindo que o mesmo tem o objetivo de buscar a prevenção e conscientização do mal que é a depressão, doença que vem aumentando em níveis alarmantes em crianças e adolescentes.

É o sucinto relatório.

## **II - PARECER.**

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:



---

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

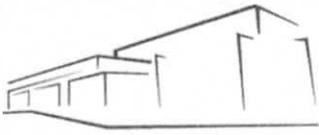
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração



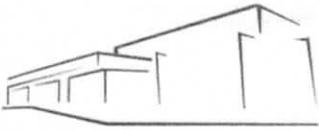
Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.

No caso em exame, a Proposição, ao instituir a campanha de conscientização, acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL, mormente o parágrafo único do art. 1º. O Projeto de Lei consiste, resumidamente, em criar uma campanha que será toda implementada e executada pelo Executivo.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no



Câmara Municipal de Boa Vista

âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 01 de março de 2018.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR n° 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

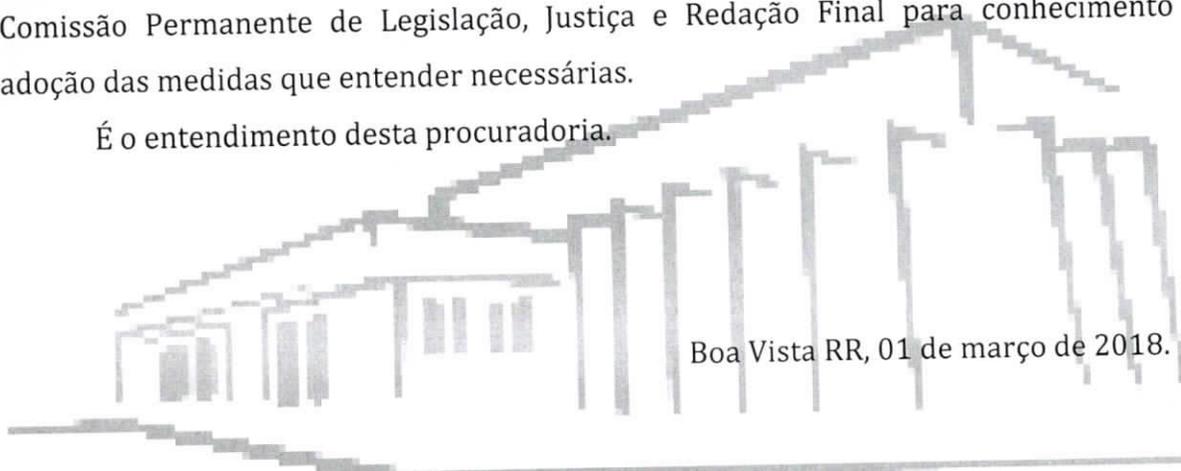
---

## DESPACHO

### PROJETO DE LEI Nº201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 15/2018, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 201, de 11 de dezembro 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.



Boa Vista RR, 01 de março de 2018.

  
**Alexander Sena de Oliveira**  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR nº 247 B



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DO RELATOR**

Senhor Presidente

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 204, de 11 de dezembro de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, que dispõe sobre: **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 15\2018, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei autorizativo constitui mera sugestão ao Poder Executivo, e por isso, são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

**S.M.J., é o parecer.**

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2017.

**ZÉLIO MOTA**

**Vereador - Relator**



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 201, de 11 de dezembro de 2017 de autoria do vereador Rômulo Amorim, o qual dispõe sobre: **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 ABRIL 2018.

  
ÍTALO OTÁVIO  
PRESIDENTE

  
RONDINELLE TAMBASA  
VICE-PRESIDENTE

  
ZÉLIO MOTA  
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**ATA**

Às oito horas do dia dez e um de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 201, de 11 de Dezembro de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

**Ítalo Otávio**

**Presidente**

**Rondinelle Tambasa**

**Vice-Presidente**

**Zélio Mota**

**Membro**

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 201/2017  
Autoria : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 201/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIÊNCIA DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Reunião : 42ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 10/07/2018 - 11:42:00 às 11:47:08

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:43:18
27	Genilson Costa	SD	Nao	11:42:12
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:42:12
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:42:13
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	11:43:19
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:44:04
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:42:11
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:42:48
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:42:40
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	11:42:06
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Nao	11:42:58
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:42:54
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:42:08

Totais da Votação :

SIM 4      NÃO 9

TOTAL  
13

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Educação, Cultura,  
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.  
Em 12/07/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
DE LEI EM 16/07/18 AO VEREADOR  
(A) \_\_\_\_\_  
Aderval da Rocha Ferreira  
Presidente



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

---

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM, ACOMPANHO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA, DESTA CASA, N. 23/2018, MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE A MATÉRIA TRATADA NO PROJETO DE LEI CONTÉM VÍCIO DE INICIATIVA, POIS TRATA-SE DE MATÉRIA CUJA INICIATIVA É RESERVADA AO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, O QUE NÃO É PERMITIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LOGO SENDO INCONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2018.

---

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
Presidente-Relator



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

---

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2018.

---

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
Presidente-Relator

---

LINOBERG ALMEIDA  
Vice-Presidente

---

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE  
Membro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

---

ATA

AS OITO HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE: “INTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO DESFAVOÁVEL POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 16 DE JULHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO  
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA  
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE  
Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 201/2017

Autoria : Rômulo Amorim

**Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
COSNCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 44ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 17/07/2018 - 10:22:23 às 10:24:45

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

<u>N.Ordem</u>	<u>Nome do Vereador</u>	<u>Partido</u>	<u>Voto</u>	<u>Horário</u>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:23:53
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:23:37
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:24:27
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:23:25
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:23:21
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:23:55
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:22:50
16	Manoel Neves	PRB	Nao	10:23:42
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Nao	10:23:46
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:23:13
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:23:11
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:23:23
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:22:43
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:23:41
39	Tayla Peres		Sim	10:22:49
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:23:13
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:22:51

Totais da Votação :

SIM NÃO  
11 6

TOTAL  
17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. RÔMULO AMORIM.**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE  
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO  
INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO  
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2018.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 226/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 201/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 201/2017, de 11 de dezembro de 2017, de autoria do Ver. Rômulo Amorim, que dispõe sobre: "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC-Superintendência  
Confere com o original

DATA 17/07/18

HORAS 12:30

*Alessandra*